



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 103/2014 DE CONTRATO



Termo 103/2014 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA, para fornecimento de **EQUIPOS PLÁSTICOS**, conforme processo nº 2013-0.378.725-0 - HSPM.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2014, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ, RG 8.715.789-5, CPF 629.271.248-68, compareceu a SRA. MARISA BREGUÊS, RG 25.150.013-5 SSP-SP, CPF 185.590.148-02, Procurador da empresa **CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA**, CNPJ 61.418.042/0001-31, com sede na Alameda África, 570, Gleba Y (Pólo Empresarial), Tamboré, Santana do Parnaíba, telefone (11) 4152-0500, fax 4152-0524, e-mail marisa.concorrencia@cfernandes.com.br CEP 06543-306, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 2013-0.378.725-0- HSPM, firmar o presente Termo 103/2014 de Contrato para o fornecimento, mediante entregas parceladas, de **Equipos Plásticos**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de “**EQUIPOS PLÁSTICOS**” conforme itens especificados, nos termos do edital de Pregão nº 022/2014, do processo nº 2013-0.378.725-0 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

1 – Devera ser fornecido o seguinte produto:

| Item | Descrição | Unidade | Qtidade. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|----------|----------------|--------------|
| 03 | Equipo Plástico Macrogotas para Administração de Soluções Parenterais Fotossensíveis | Pc. | 600 | R\$ 2,49 | R\$ 1.494,00 |

Marca: Compojet.

Fabricante: Compojet Biomédica



CONDIÇÃO GERAL:

Validade do Produto: Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

Embalagem: Acondicionado em embalagem individual e reacondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Entrega: A empresa contratada fará a entrega de forma parcelada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição, da Gerência Técnica de Suprimentos, após a publicação da Nota de Empenho.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega será de até **10 dias úteis**, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

- 1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.
- 2 – Durante o prazo de vigência do Contrato (12 meses), o preço não será reajustado.
- 3 – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 103/2014 DE CONTRATO



4 – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 1.494,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), onerando a dotação 02.10..10.302.3003.4103.3.3.90.30.00.00.36.99, conforme Nota de Empenho nº 900/2014 no valor de R\$ 16.645,50 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e Nota de Anulação de Empenho nº 418/2014 no valor de R\$ 15.525,00 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 – No preço da Aquisição dos produtos estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no **Banco do Brasil**.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.

6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

1– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 103/2014 DE CONTRATO



1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 – de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando sem justificativa aceita pela Administração, o adjudicatário não retirar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou qualquer instrumento equivalente no prazo estabelecido;

1.2.2 – de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Ordem de Fornecimento (OF) por inexecução parcial das obrigações, ou outras irregularidades apontadas pela unidade requisitante;

1.2.3 – de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na ocasião de inexecução total das obrigações e irregularidades que acarretem a rescisão do ajuste;

1.3 – as multas são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras, nem prejudicam a aplicação das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 – As importâncias relativas às multas, serão descontadas dos pagamentos devidos a **Contratada** ou cobradas judicialmente.

1.5 – Na hipótese da **Contratada**, denunciar o ajuste, ficará ela impedida de participar de novas licitações e, de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do conhecimento da denúncia.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – A contratada pagou a quantia de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Guia de Recolhimento pelo serviço de lavratura do presente termo de contrato.

3 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 103/2014 DE CONTRATO



E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- SRA. MARISA BREGUÊS
Cirúrgica Fernandes – Com. de Materiais Cirúrgicos e Hosp. Soc. Ltda.
Procuradora

Testemunhas:

Sr. Marco Antonio Fialho
RG 15.176.308 - CPF 038.169.918-82

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

1